



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

PROJETO DE LEI Nº 168 DE 18, DE MAIO DE 1.990

"Dispõe sobre o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parcelamento do solo do Município de Presidente Kennedy para fins urbanos, bem como o seu uso e ocupação, reger-se-ão por esta Lei e pela Legislação Federal aplicável à espécie - Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e outros dispositivos pertinentes.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O parcelamento do solo urbano tem por objetivo ordenar o plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal.

Art. 3º - O parcelamento do solo urbano será feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei, e as das legislações federal e estadual pertinentes.

§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com a abertura de novas ruas, avenidas ou vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamentos, modificações ou ampliação das vias já existentes.

§ 2º - Considera-se desmembramento a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas ruas, avenidas, vias e logradouros públicos, nem no prolongamento ou ampliação dos existentes.